



LEI Nº 156, DE 28 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O 13 º SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º. Fica assegurada ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito do Município e aos Secretários do Município de Palmácia a percepção de 13 º subsídio, tendo por base o disposto nos arts. 29, V, 37, XI e 39 §§ 3 º e 4 º, todos da Constituição Federal.

Art. 2 º. O valor do subsídio de que trata a presente lei será equivalente ao montante percebido mensalmente pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, de acordo com Lei Municipal fixadora, e o pagamento será efetuado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3 º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários receberão o 13 º subsídio de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente ao 13 º salário dos servidores públicos municipais.

Art. 4 º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 5 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 28 de maio de 2003.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal